



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 672/ 2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz, para o ano de 2024, sob o percentual da revisão geral anual, no acumulo referente a 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste dos atuais vencimentos básicos recebidos pelos servidores públicos municipais, para o ano de 2024, em conformidade com o INPC acumulado entre janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Público Municipal conceder aos servidores públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz, reajuste salarial sob o percentual da revisão geral anual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**.

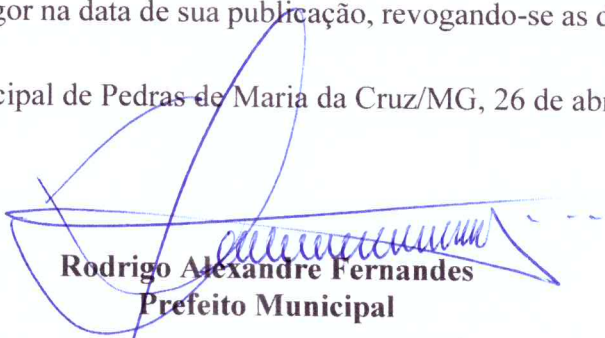
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento aos servidores beneficiários desta lei, com valores já corrigidos, retroativamente a 1º de abril de 2024.

Art. 4º - Esse índice de revisão não se aplicará aos cargos de Professor, Agente Comunitário e Agente de Endemias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, 26 de abril de 2024.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

